



RESOLUÇÃO Nº 1.676/2024

Publicada no D.O.E. 19.10.2024, p. 38

**Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Intervenção Educativa e Social.
DEDC/Campus XI – Serrinha.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, com fundamento no inciso III do Art. 12, do Regimento Geral da UNEB, tendo em vista o que consta do processo nº 074.12249.2024.0025053-02, em sessão realizada por webconferência no dia 14.10.2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Intervenção Educativa e Social, ofertado pelo Departamento de Educação (DEDC)/Campus XI – Serrinha, constante do anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CONSU, 18 de outubro de 2024.

Adriana dos Santos Marmori Lima
Presidente do CONSU

OBS: O anexo desta Resolução está disponível no site da UNEB.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.676/2024

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM INTERVENÇÃO EDUCATIVA E SOCIAL (PPGIES)

CAPÍTULO I

Da Natureza e da Finalidade

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Intervenção Educativa e Social (PPGIES) vincula-se, academicamente, ao Departamento de Educação (DEDC), Campus XI da Universidade de Estado da Bahia (UNEB), em Serrinha, como um Programa de pós-graduação *stricto-sensu*, aprovado por Resolução nº 2.154/2021 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNEB e recomendado pela CAPES através da Portaria MEC nº 845, de 28 de agosto de 2018. O PPGIES inicia suas atividades com a implantação do mestrado profissional, ao qual poderão somar-se novas modalidades formativas, de acordo com o sistema nacional de pós-graduação sob a coordenação da CAPES.

Parágrafo Único. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Intervenção Educativa e Social (PPGIES) inicia suas atividades com a implantação do mestrado profissional, ao qual poderão somar-se novas modalidades formativas, de acordo com o sistema nacional de pós-graduação sob a coordenação da CAPES.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Intervenção Educativa e Social (PPGIES) orienta-se pelas normas específicas da pós-graduação, observa a Portaria Normativa Nº 389, de 23 de março de 2017 do Ministério da Educação e Portaria Nº 131, de 28 de junho de 2017, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) por meio do ofício nº 247/ 2017, CTC/ CAII/ CGAA/ DAV/ CAPES de 17 de abril de 2017. O Estatuto e Regimento da UNEB, bem como este Regimento.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Intervenção Educativa e Social (PPGIES) tem por objetivo desenvolver níveis de consciência elevados sobre as questões comunitárias em matéria de intervenção educativa e social, e com eficácia de desempenho.

Art. 4º. A organização e estrutura acadêmica do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Intervenção Educativa e Social (PPGIES) preservam o significado sociocultural e crítico do processo educativo e o caráter multirreferencial, pluricultural, inter e transdisciplinar, e são estruturadas em duas Linhas de Pesquisa, expressando as temáticas que constituem o seu eixo-formativo:

- I. Linha de Pesquisa 1 – Novos contextos de aprendizagem.
- II. Linha de Pesquisa 2 – Novas formas de subjetivação e organização comunitária.

CAPÍTULO II **Dos Objetivos**

Art. 5º. O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Intervenção Educativa e Social (PPGIES) incorpora os objetivos definidos pela Portaria Normativa nº 389, de 27 de março de 2017, emitida pela CAPES, além dos definidos a seguir:

- I. Contribuir para a elevação da competência acadêmica, científica e profissional da área de educação e daqueles que atuam nas universidades, instituições de ensino e pesquisa, redes de ensino, setor público e privado, organizações não-governamentais e outras modalidades organizacionais da sociedade civil;
- II. Capacitar profissionais para o exercício da prática profissional avançada e transformadora, visando atender demandas sociais, organizacionais e profissionais;
- III. Transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas da área de gestão e tecnologias aplicadas à educação, com vistas ao desenvolvimento humano e social, seja em âmbito nacional, regional ou local;
- IV. Promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação;
- V. Contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas.
- VI. Capacitar profissionais para intervir na realidade educacional nas diversas regiões do Estado da Bahia, em especial, regiões marcadas pela pobreza, pela desigualdade social e pelos desequilíbrios regionais, visando a preservação dos recursos naturais, do patrimônio cultural e do desenvolvimento humano, com o concurso da cultura, da ciência e da tecnologia, na perspectiva do desenvolvimento sustentável.

VII. Ampliar e consolidar intercâmbios e parcerias institucionais, visando à cooperação acadêmica, para o avanço do conhecimento científico e técnico na Área de Concentração do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Intervenção Educativa e Social (PPGIES).

CAPÍTULO III
Da Estrutura Acadêmica e Administrativa
Seção I
Da organização e da Gestão

Art. 6º. O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Intervenção Educativa e Social (PPGIES) dispõe de uma estrutura gerencial composta por um Coordenador(a) Geral, um Vice-Coordenador(a), um Coordenador(a) por Linha de Pesquisa, Colegiado, Secretário(a) e corpo técnico-administrativo, assessores(as) acadêmicos e técnico-financeiro.

Parágrafo Único. As funções de Coordenador (a) e Vice-Coordenador(a), Coordenador(a) por Linha de Pesquisa, referidas no *caput* deste artigo, serão exercidas por professores doutores do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Intervenção Educativa e Social (PPGIES).

Art. 7º. O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) constituem a Coordenação Geral, responsável pela execução das atividades referentes à gestão e por assegurar a qualidade e funcionamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Intervenção Educativa e Social (PPGIES).

Art. 8º. O Colegiado possui natureza deliberativa e normativa, é integrado por professores permanentes: Coordenador do Programa, como seu Presidente, pelo Coordenador Substituto, como Vice-Presidente, pelos Coordenadores de Linha de Pesquisa (I e II), por um representante discente de cada Linha de Pesquisa e por um representante do quadro técnico, com respectivos suplentes, que terão direito a voto, e os demais professores integrantes do quadro permanente poderão participar com direito a voz e sem direito a voto.

§ 1º. As reuniões do Colegiado são abertas aos professores visitantes, colaboradores ou pesquisadores associados às atividades do Programa, que delas poderão participar com direito a voz, bem como a discentes que delas poderão participar como ouvintes.

§ 2º. As reuniões do Colegiado serão convocadas sempre em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo

Presidente ou por 2/3 dos seus membros.

§ 3°. As reuniões do Colegiado instalam-se com a presença do Presidente, ou Vice-Presidente, e por um mínimo de 1/3 dos docentes permanentes, cabendo-lhe deliberar por maioria simples dos presentes.

§ 4°. O não comparecimento, sem justificativa, de membro permanente a 3 (três) sessões consecutivas do Colegiado implicará na aplicação de normas disciplinares, de advertência oral e escrita, podendo ocorrer a exclusão do quadro permanente, no caso de docente.

§ 5°. As reuniões do Colegiado serão secretariadas pela Secretária da Coordenação do Programa e, na sua falta ou impedimento, por secretária *ad hoc* especificamente designada dentre os professores ou técnicos presentes na reunião, lavrando-se ata correspondente.

§ 6°. Ao Presidente do Colegiado é conferido o direito ao voto de desempate.

Da eleição e dos mandatos

Art. 9º. O(A) Coordenador(a) do Colegiado, o(a) Vice-Coordenador(a) e os(as) Coordenadores(as) de Linha serão eleitos pela plenária em votação secreta do Colegiado dentre seus membros para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução. Poderão concorrer os docentes que preencham os requisitos necessários ao exercício pleno do magistério no nível da Pós-graduação e que compõe o quadro permanente do Programa de Pós-graduação.

§ 1º. As eleições para a Coordenação do Programa serão convocadas no prazo de 60 (sessenta) dias e realizadas no prazo de 30 (trinta) dias antes da conclusão do mandato.

§ 2º. A Comissão Eleitoral responsável pelo processo eletivo será composta por 1 (um) professor(a) do quadro permanente, um(uma) discente e um(uma) técnico administrativo com a responsabilidade de definir as normas e conduzir o processo, apresentando, ao Colegiado, a ata dos resultados.

§ 3º. As representações, discente e técnico administrativo serão eleitas no início de cada ano letivo para mandato de 1 (um) ano, nas categorias titular e suplente, por votação entre os estudantes regulares matriculados e correspondentes ao nível da formação e ao ano de ingresso, mediante convocação da Coordenação do Programa.

§ 4º. Aos suplentes referidos no parágrafo anterior, compete substituir o titular em seus impedimentos e ausências, sucedendo-o nos casos de vacância.

§ 5º. Nas faltas e impedimentos do(a) Coordenador(a) e Vice-coordenador(a), a coordenação do Colegiado será exercida, respectivamente pelo membro docente mais antigo no Programa e pelos Coordenadores das Linhas de Pesquisa.

Da Área de Concentração

Art. 10. A Área de Concentração Educação, Sociedade e Intervenção se constitui a partir das linhas de pesquisa, núcleos de estudos e produção, grupos de pesquisas e similares.

§ 1º. A Área de Concentração reúne os temas centrais do Programa e se constitui a via pela qual se desenvolvem as pesquisas, projetos, programas, experiências inovadoras, desenvolvimento tecnológico, processos e técnicas, produção de programas, desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, entre outros.

§ 2º. A organização do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Intervenção Educativa e Social (PPGIES) em Área de Concentração, Linhas de Pesquisa, Grupos de Pesquisa, entre outros, deverá ser assegurada pela integridade dos docentes, pela produção acadêmica e técnica dos corpos docente e discente, pela integralização curricular e pelo compromisso pedagógico e técnico.

§ 3º. Os Grupos de Pesquisa, Linhas de Pesquisa do Programa, deverão estar devidamente institucionalizados a partir do registro e cadastro nos órgãos competentes.

§ 4º. A constituição dos Grupos de Pesquisa, Linhas de Pesquisa, entre outros, é da iniciativa dos docentes integrantes do Programa.

Do Apoio Acadêmico e Técnico

Art. 11. A Secretaria Acadêmica é responsável pelas atividades de acompanhamento aos discentes e docentes do Programa, registros acadêmicos e apoio geral às atividades da Coordenação do Programa.

Parágrafo Único. A Secretaria Acadêmica contará com um quadro de técnicos capazes de cumprir as atribuições que estão sob seu encargo.

Art. 12. A Assessoria Acadêmica e Técnica-Financeira incorporam as áreas de planejamento, legislação, financiamento, é responsável por acompanhar as atividades de gestão da Coordenação Geral do programa, bem como plano orçamentário, fluxos, balanços e relatórios financeiros.

Art.13. Aos técnicos (as) integrantes da Secretaria do Programa é facultada a participação em grupos de pesquisa, núcleos, etc. em áreas de interesse dos mesmos e/ou cujo campo temático faça interface com a área de atuação no Programa.

Seção II

Das Competências e Atribuições

Art. 14. São atribuições do (a) Coordenador (a):

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Executar as medidas aprovadas pelo Colegiado;
- III. Representar o Programa perante os demais órgãos da Universidade, bem como outras instituições e entidades;
- IV. Gerenciar e executar os processos de natureza acadêmica e administrativa relativos ao Programa de Pós Graduação em Intervenção Educativa e Social-Mestrado Profissional (PPGIES);
- V. Representar o Programa em todas as instâncias e fóruns pertinentes;
- VI. Submeter ao Colegiado os processos que dependem de sua decisão;
- VII. Informar ao Colegiado de eventos relativos ao Programa;
- VIII. Encaminhar aos órgãos competentes as decisões do Colegiado e os processos que dependam de decisão de outras instâncias;
- IX. Adotar medidas administrativas necessárias ao cumprimento desse Regimento e ao funcionamento do Programa;
- X. Elaborar relatório anual de atividades do programa, observado o modelo adotado pelo sistema nacional de pós-graduação/CAPES;
- XI. Adotar, em casos de urgência, medidas de competência do Colegiado, submetendo o seu ato à ratificação deste, na primeira reunião subsequente;
- XII. Convocar eleição dos representantes discentes e técnico-administrativo (titular e suplente);
- XIII. Coordenar o processo de avaliação do Programa conduzido pelo sistema nacional de avaliação da pós-graduação;
- XIV. Encaminhar aos órgãos superiores da UNEB propostas de alterações deste Regimento.
- XV. Propor, para aprovação do Colegiado, a composição da Comissão de Seleção dos candidatos ao Programa, assim como os elementos que configurem a sistemática e critérios de seleção; e
- XVI. Coordenar os processos de seleção de candidatos ao Programa, efetuando

sua divulgação.

Art. 15. São atribuições do (a) Coordenador Substituto:

- I – Desenvolver conjuntamente com o (a) Coordenador (a) as atribuições relativas à gestão do Programa; e
- II – Representar o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Intervenção Educativa e Social (PPGIES), na ausência do Coordenador(a).

Art. 16. São competências do Colegiado:

- I. Deliberar sobre assuntos de natureza acadêmica e administrativa constitutivas do Programa;
- II. Normatizar por meio de parecer e resolução, as matérias inerentes ao Programa;
- III. Emitir pareceres e relatar processos sob sua apreciação, sempre observando a estrutura processual do relato, o qual deve conter (I) o relatório, que corresponde à síntese do pleito, (II) a fundamentação, que corresponde à base legal, (III) a conclusão e o voto do relator;
- IV. Aprovar o Calendário Acadêmico do Programa bem como as alterações ocorridas durante a sua execução;
- V. Pronunciar-se sobre os Planos Individuais de Trabalhos dos professores permanentes, visitantes e colaboradores, no que concerne às atividades desenvolvidas no Programa;
- VI. Opinar sobre a composição dos currículos, examinado periodicamente as disciplinas, ementas etc., visando a sua atualização e adequação ao processo formativo;
- VII. Pronunciar-se, por Linha de Pesquisa, sobre nomes dos professores e dos orientadores admitidos no Programa, bem como dos professores indicados pelo orientador para composição das bancas examinadoras (modalidades pré- qualificação, qualificação e defesa);
- VIII. Designar as Comissões especialmente encarregadas do processo de credenciamento, recredenciamento e de descredenciamento de professores, com obrigatória participação de membro externo à UNEB;
- IX. Delegar aos Coordenadores das Linhas de Pesquisa, Grupos de Pesquisa, outras competências, além daquelas estabelecidas neste Regimento, quando assim julgar pertinente para o melhor andamento dos trabalhos;
- X. Julgar e emitir parecer aos pedidos de convalidação de títulos e transferências de professores;
- XI. Homologar, quando for o caso, atas das Bancas Examinadoras;
- XII. Apreciar recursos de alunos e da representação discente, referentes a assuntos acadêmicos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XIII. Emitir parecer e deliberar sobre assuntos relativos ao descumprimento das

obrigações regimentais de docentes e discentes;

- XIV. Estabelecer critérios sobre o número de vagas para a seleção de candidatos;
- XV. Constituir a comissão eleitoral para conduzir a eleição do(a) Coordenador (a) e Coordenador Substituto;
- XVI. Propor aos órgãos da Universidade quaisquer medidas julgadas úteis para o bom desempenho do Programa;
- XVII. Apreciar e aprovar a constituição de comissões para realização de atividades específicas e homologar o parecer final emitido pelas mesmas;
- XVIII. Aprovar planos de trabalho, propostas orçamentárias, relatórios de gestão apresentados pela Coordenação Geral;
- XIX. Aprovar as indicações de representantes do Programa em eventos e reuniões;
- XX. Apreciar todas as matérias que lhes forem encaminhadas pelos(as) Coordenadores(as) das Linhas de Pesquisa, Grupos de Pesquisa e pelas representações discentes e técnica; e
- XXI. Julgar em primeira instância, todos os processos que impliquem em processos disciplinares, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos da administração superior da Universidade, bem como processos que impliquem na interpretação e aplicação desse Regimento.

Art. 17. São atribuições da Secretaria Acadêmica:

- I. Acompanhar a execução de procedimentos acadêmicos, garantindo os registros da frequência, conceitos, etc., obtidos pelos discentes;
- II. O gerenciamento do registro e cadastro de discentes em órgãos afins (CNPQ/CAPES, ANPAE, ANPED, etc.);
- III. O levantamento das disciplinas que serão oferecidas por semestre e a organização prévia do quadro de horários para a apresentação à Coordenação do Programa;
- IV. A execução e o acompanhamento dos procedimentos acadêmicos relativos aos diários de classe de professores (diários de registros);
- V. O acompanhamento e supervisão dos processos seletivos para o ingresso de alunos regulares e especiais;
- VI. A execução da matrícula para alunos regulares e especiais;
- VII. A articulação com os setores da UNEB que fazem interface com atribuições de matrícula, diplomas, etc.;
- VIII. O registro, recebimento, instrução e distribuição dos processos acadêmicos para apreciação pelos professores ou Coordenação do Programa, conforme o caso;
- IX. O agendamento das bancas examinadoras (modalidade banca de qualificação e banca de defesa) bem como a organização dos

- documentos correspondentes (atas, certificados, etc.), entregando-os em tempo hábil, ao professor-orientador;
- X. A elaboração de relatórios semestrais por turma/ano de ingresso, relativos à situação dos discentes, discriminados por nome, datas de realização de banca de qualificação e banca de defesa, título do trabalho de conclusão segundo membros (orientador/demais examinadores) e instituição correspondente;
 - XI. O recebimento e a distribuição de trabalhos acadêmicos encaminhados por docentes ou discentes;
 - XII. O gerenciamento dos equipamentos e material didático, responsabilizando-se por sua entrega e devolução, observadas a ordem ou escala das solicitações encaminhadas por professores e/ou discentes;
 - XIII. A notificação aos professores, discentes ou Coordenação do Programa, conforme o caso, dos problemas detectados a partir do monitoramento do uso dos equipamentos e material didático do Programa;
 - XIV. A notificação aos professores ou Coordenação do Programa, conforme o caso, dos problemas detectados a partir do monitoramento dos diários de classe que indiquem falhas nos registros correspondentes;
 - XV. A publicação dos atos correspondentes aos resultados acadêmicos das avaliações dos discentes nas disciplinas e atividades do currículo do Programa;
 - XVI. O fornecimento das informações relativas aos discentes-bolsistas, auxiliando o professor e/ou comissão responsável, designada pelo acompanhamento dos mesmos;
 - XVII. O encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PPG, da relação dos discentes matriculados, disciplinas, bolsistas, e demais informações solicitadas, observando os prazos definidos para cada período letivo;
 - XVIII. A instrução de processos, distribuição e arquivamento de documentos relativos às atividades acadêmicas;
 - XIX. A divulgação e comunicação aos discentes da realização de eventos, seminários e atividades do Programa;
 - XX. O exercício de outras funções de natureza similar, que lhes sejam atribuídas pela Coordenação do Programa.

Art. 18. São atribuições da Coordenação Acadêmica e Técnico-financeira:

- I. O apoio acadêmico à Coordenação Geral do Programa, no que se refere ao planejamento, gestão, controle, acompanhamento e avaliação;
- II. A identificação de fontes de financiamento específicas para a pesquisa e o desenvolvimento de projetos;
- III. O gerenciamento dos convênios e a elaboração dos processos de prestação de contas correspondentes;

- IV. O apoio administrativo relativo à execução orçamentário-financeira das fontes de recursos do Programa;
- V. A instrução de processos, distribuição e arquivamento de documentos relativos às atividades administrativas e financeiras;
- VI. O assessoramento aos professores e discentes no manuseio de formulários e documentos relativos a editais de financiamento de projetos e atividades acadêmicas;
- VII. O acompanhamento dos processos administrativos e financeiros junto aos setores da UNEB;
- VIII. O encaminhamento das necessidades de material (consumo, permanente e equipamentos) do Programa;
- IX. O inventário dos equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;
- X. A organização e a atualização da legislação e outros instrumentos normativos pertinentes ao Programa;
- XI. O exercício de outras funções, de natureza similar, que lhes sejam atribuídas pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO V

Do Corpo Docente

Art. 19. O corpo docente do Programa se constituiu conforme orientações do sistema nacional de pós-graduação/CAPES e está sujeito aos processos de credenciamento e de descredenciamento. Tais como:

§ 1º. No que diz respeito à abertura de vagas para o ingresso na condição de docentes permanentes e colaboradores, bem como o processo de credenciamento devem ser feitos através de edital de seleção pública proposto pelo colegiado do curso em consonância com as orientações estabelecidas pelo sistema nacional de pós-graduação/CAPES;

§ 2º. As solicitações de recredenciamento dos docentes permanentes e colaboradores devem ser encaminhadas ao Colegiado de Curso e sua aprovação estará condicionada à comprovação de desempenho profissional e de produtividade científica, estabelecidas pelo sistema nacional de pós-graduação/CAPES.

§ 3º. Os docentes permanentes e colaboradores, poderão ser descredenciado por duas maneiras: pela sua própria solicitação formalizada junto ao Colegiado do curso ou caso não atenda os critérios propostos pelo sistema nacional de pós-graduação/CAPES.

Art. 20. Os docentes serão classificados como Permanentes, Visitantes e

Colaboradores, conforme definido nos parágrafos seguintes:

§ 1º. Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam ao disposto na Portaria CAPES n.º 191/2011 e 174/2014 e outras normas regulamentares do sistema nacional de pós-graduação:

- I. desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação e/ou na Pós-Graduação;
- II. participem de projeto de pesquisa do Programa ou do Departamento de Educação, com produção regular expressa por meio de publicações;
- III. orientem regularmente alunos da pós-graduação stricto sensu;
- IV. tenham vínculo funcional com a UNEB ou, em caráter excepcional, tenham firmado com a Universidade termo de compromisso de participação como docente de Programa, na condição de Colaborador convidado, segundo a legislação vigente;
- V. mantenham regime de quarenta horas semanais de trabalho na UNEB.

§ 2º. Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes, a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição, ou por agência de fomento.

§ 3º. Integram a carreira de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como Docentes Permanentes, ou Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes.

§ 4º. O enquadramento dos docentes nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante, ou Docente Colaborador, deverá ser submetido ao Colegiado do Programa.

Art. 21. O credenciamento de Docente Permanente, Docente Colaborador, ou Docente Visitante terá validade de até três anos, podendo ser renovado mediante cumprimento dos critérios definidos para tal fim e submetido ao Colegiado de curso.

Art. 22. Os professores devem integrar a Área de Concentração, Linhas de Pesquisa e Grupo de Pesquisa, a fim de desenvolverem atividades relativas à realização de pesquisas, orientações, aulas, publicações, editorias, bancas

examinadoras, eventos científicos, programas e projetos, produção do trabalho final de curso, entre outros.

Art. 23. Os professores deverão apresentar Plano Individual de Trabalho relativo às atividades e que estarão sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único. A carga-horária dos professores permanentes do Programa pode contemplar atividades na graduação, as quais podem compreender o ensino, a iniciação científica, a orientação de trabalhos de conclusão de curso e monografias, a participação em reuniões e comissões departamentais, a realização de pesquisa, eventos e publicações em coautoria com alunos e professores da graduação.

Art. 24. São deveres dos Professores:

- I. Participar das reuniões do Colegiado e das reuniões e atividades das Linhas de Pesquisa, Grupos e Núcleos do qual faça parte;
- II. Elaborar o programa e a ementa das disciplinas, com respectiva bibliografia, assim como a programação das atividades obrigatórias sob sua responsabilidade, mantendo registros devidamente atualizados na Secretaria Acadêmica;
- III. Cooperar com as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV. Examinar os processos acadêmicos que lhes forem destinados e emitir parecer, observando a estrutura processual do relato (relatório, fundamentação, conclusão e voto do relator) para a devida instrução e apreciação pelo Colegiado, ou outro órgão competente;
- V. Na condição de Coordenador da Linha de Pesquisa, líder de Grupo de pesquisa e Coordenador de Núcleo, elaborar relatórios de atividades correspondentes, a fim de subsidiar relatórios do Programa perante os órgãos competentes;
- VI. Participar ativamente dos processos de seleção de candidatos ao Programa, apoiando a Comissão de Seleção e integrando as atividades e tarefas que lhes sejam atribuídas durante o referido processo;
- VII. Acompanhar, junto à Secretaria Acadêmica, o desenvolvimento do processo formativo de cada discente sob sua orientação, bem como a participação do mesmo nos Grupos, Linhas e Núcleos correspondentes;
- VIII. Participar de eventos temáticos, visando o aprofundamento e a atualização de temas relacionados com a Área de Concentração;
- IX. Desenvolver o processo de orientação dos trabalhos de conclusão de curso, observando os prazos fixados por este Regimento e pelo sistema nacional de pós-graduação;
- X. Instruir os processos de agendamentos e composição de bancas examinadoras e presidir as sessões de apresentação e defesa da Universidade

do Estado da Bahia;

- XI. Pronunciar-se quando solicitado, nos processos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores;
- XII. Informar a Secretaria Acadêmica, a cada semestre, com a necessária antecedência, as disciplinas optativas a serem oferecidas;
- XIII. Zelar pelo cumprimento do Calendário Acadêmico;
- XIV. Propor à Coordenação do Programa e/ou ao Colegiado, medidas que contribuam para o bom desempenho dos mesmos;
- XV. Acompanhar o estudante ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração e desenvolvimento de sua proposta de trabalho; e
- XVI. Manter a Coordenação Geral e as Coordenações de Linhas de Pesquisa informadas a respeito do desenvolvimento do processo formativo dos estudantes por meio de relatórios semestrais sucintos.

Art. 25. São Direitos dos Professores além daqueles estabelecidos no Regimento Geral da UNEB:

- I. Votar e ser votado;
- II. Emitir parecer em assuntos relativos ao Programa; e
- III. Encaminhar ao Colegiado do Programa questões que impliquem a adoção de medidas disciplinares relativas ao descumprimento deste Regimento ou aos membros que integrem a comunidade acadêmica do Programa.

CAPÍTULO VI

Do Corpo Discente

Art. 26. Os discentes regularmente matriculados no Programa estão submetidos a todos os direitos e deveres previstos na legislação pertinente da UNEB.

Art. 27. São direitos do discente:

- I. Frequentar a Biblioteca Central da UNEB e a Biblioteca Paulo Freire;
- II. Eleger e ser eleito representante discente e/ou Suplente para o Colegiado do Programa, com direito a voz e voto;
- III. Participar de atividades acadêmicas e culturais da UNEB;
- IV. Receber o diploma correspondente aos compromissos acadêmicos integralizados previstos neste Regimento;
- V. Submeter ao Colegiado do Programa, recurso às decisões que estejam implicados, bem como recursos relativos ao processo de desligamento.

Art. 28. São deveres do discente:

- I. Cumprir as obrigações acadêmicas relativas aos prazos e atividades técnicas e acadêmicas definidos no calendário do Programa;
- II. Manter-se em dia com as suas obrigações para com a Biblioteca e a Secretaria do Programa.

Art. 29. A vinculação do aluno por Linha de Pesquisa dar-se-á mediante a articulação de seu projeto, ou proposta de trabalho com as temáticas da mesma.

Art. 30. A desistência do aluno ao curso, por vontade expressa do mesmo, ou por abandono injustificado, não lhe assegurará o direito a voltar a cursá-lo, ainda que não esgotado o prazo máximo estabelecido para a conclusão de créditos porventura existentes.

Art. 31. Considerar-se-á abandono a não matrícula em qualquer período letivo, ou a ausência acima de 25% em qualquer disciplina, sem motivos justificados.

Art. 32. Será desligado do Programa aquele aluno (a) que não cumprir os prazos relativos às suas obrigações acadêmicas, ou incida em qualquer das seguintes situações:

- a) Tenha tido duas reprovações na mesma disciplina ou em diferentes disciplinas/atividades;
- b) Deixar de apresentar os produtos acadêmicos exigidos;
- c) Não compareça para realizar a matrícula;
- d) Demonstre conduta incompatível com o ambiente acadêmico e universitário;
- e) Produza qualquer tipo de fraude acadêmica;

Parágrafo Único. Em caso de desligamento de discente, o Colegiado deve constituir uma Comissão composta por dois docentes permanentes e um aluno, a fim de apreciar e emitir parecer sobre o caso, podendo ser reintegrado aquele que tenha obtido parecer favorável ao reingresso, homologado pelo Colegiado.

Art. 33 – Será permitido ao aluno apenas 1 (um) trancamento do curso e o período deste não deverá ultrapassar 06 (seis) meses.

Parágrafo Único. A solicitação de trancamento deverá apresentar justificativa comprovada e anuência do orientador.

Art. 34. O Programa disporá de docentes orientadores.

§ 1º. O professor orientador será designado pelo Colegiado do Programa, considerando a linha de pesquisa e pertinência do projeto de pesquisa do estudante-orientando.

§ 2º. O aluno pode ter um coorientador que não pertença ao quadro de docente do programa, desde que trabalhe na área específica de seu projeto, ou proposta de trabalho, e tenha competência comprovada por produção intelectual avaliada pelo Colegiado.

§ 3º. A pedido do orientador ou do orientando junto à Coordenação do Programa, poderá haver mudança de orientador desde que se justifiquem as razões de tal pedido.

CAPÍTULO VII

Da Estrutura Curricular

Art. 35. Constituem componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Intervenção Educativa e Social - Mestrado Profissional (PPGIES):

- I – 08 créditos em disciplinas obrigatórias;
- II – 04 créditos em disciplinas obrigatórias de linhas de pesquisa;
- III – 08 créditos em disciplinas optativas;
- IV – Seminários e colóquios (atividades obrigatórias e sem creditação);
- V – 10 créditos em atividades supervisionadas;
- VI – 12 créditos em trabalho de conclusão do curso.

§ 1º. A duração do mestrado será no máximo de 24 (vinte e quatro) meses, correspondendo a 4 (quatro) semestres letivos, durante os quais deverão ser integralizados 42 créditos.

§ 2º. A unidade curricular tem seu valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito teórico a 15 (quinze) horas-aula.

§ 3º. Atividades Supervisionadas são contabilizadas pelo valor de crédito atividade, correspondendo a 10 créditos e 150h/a.

§ 4º. O trabalho de conclusão do curso é contabilizado pelo valor de crédito atividade, correspondendo a 12 créditos e 180h/a.

Art. 36. Para o mestrado profissional a integralização curricular dar-se-á mediante cumprimento de 42 créditos, correspondentes a 630 h/a, distribuídos entre:

- I. cumprimento das disciplinas e atividades especificamente definidas;
- II. apresentação/defesa do trabalho de conclusão do curso perante banca examinadora;
- III. e entrega formal dos produtos exigidos para o mestrado profissional.

Parágrafo Único. Constan do projeto do curso a forma de ingresso, o número de vagas, a estrutura curricular detalhada, a(s) forma(s) de avaliação do processo ensino, da aprendizagem, de apresentação do trabalho de conclusão do curso, a relação dos docentes e a comprovação da titulação respectiva, entre outros itens considerados pertinentes.

Art. 37. As disciplinas obrigatórias se desdobram em disciplinas do Programa (eixo comum) e disciplinas por Linhas de Pesquisa.

Parágrafo Único. No desenvolvimento das disciplinas, a critério do professor, poderão ser computados, em créditos e carga-horária, até 30% (trinta por cento) em atividades programadas de estudo e pesquisa, desenvolvidos em correspondência com as respectivas disciplinas.

Art. 38. Compreendem-se como Trabalho Orientado de Conclusão de Curso as atividades de orientação desenvolvidas na relação professor-orientador e discente-orientando, as quais terão início formal a partir do primeiro semestre, por semestres consecutivos, até a defesa do trabalho de conclusão final do curso, perfazendo um total de 12 créditos. No que concerne às atividades supervisionadas, são atividades curriculares permanentes a serem desenvolvidas de forma articulada, com atividades ao longo de todo o curso, associadas ao trabalho desses professores em sala de aula e seu campo de intervenção.

Art. 39. As atividades denominadas Seminários e/ou Colóquios, são obrigatórias e sem creditação, visando oferecer elementos fundamentais de aprofundamento e/ou atualização do conhecimento interdisciplinar num determinado campo do saber, oportunizando a interface com outros campos relativos aos projetos de pesquisa e trabalho de conclusão do curso. Serão oferecidos dois seminários e/ou colóquios a cada semestre, totalizando 08 no decorrer do curso com a participação de todos os discentes e aberto à comunidade acadêmica e externa.

Art. 40. No que concerne ao exame de proficiência em língua estrangeira dos aprovados no processo seletivo para alunos regulares no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Intervenção Educativa e Social (PPGIES), deverá ser realizado até o terceiro semestre do curso, respeitando o idioma escolhido na Seleção e seguir edital específico divulgado pelo programa.

Art. 41. O aceite e o aproveitamento de exame de proficiência realizado em idioma acolhido pelo PPGIES serão requeridos pelos alunos à Coordenação do programa através de requerimento, obedecendo ao prazo estabelecido no calendário acadêmico do curso, ficando sua concessão condicionada ao atendimento de uma das seguintes exigências:

- I. Atestado de aprovação em prova de proficiência em idioma estrangeiro emitido por outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, reconhecidos pela CAPES, com data de emissão de até 5 (cinco) anos;
- II. Certificados de curso instrumental em idioma estrangeiro, com carga horária mínima de 60h, com data de emissão inferior a 5 (cinco) anos; ou outros certificados de proficiência reconhecidos pelos órgãos de pesquisa do país (CAPES, CNPq);
- III. Diploma de graduação plena em Letras com ênfase em língua estrangeira, quando esta coincidir com o idioma estrangeiro do qual se pretende isenção, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC;
- IV. Documentação pertinente, civil ou escolar, que comprove ter como língua materna o idioma estrangeiro do qual se pretende isenção;
- V. Diploma de graduação obtido em instituição de ensino superior sediada em país com idioma correspondente a língua estrangeira que se pretende isenção, devidamente convalidado no país; e
- VI. Certificado de curso de idioma estrangeiro, com carga horária superior a 225h, com data inferior a 5 (cinco) anos de emissão.

Parágrafo Único. A organização e o funcionamento dos exames de proficiência em idioma estrangeiro, para alunos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Intervenção Educativa e Social (PPGIES), serão realizados pela Coordenação e Secretaria Acadêmica do Programa e comissão constituída e homologada pelo Colegiado, obedecendo às prescrições legais pertinentes e às normas gerais constantes em específica Chamada Pública; os requerimentos com solicitações referentes serão analisados pela Comissão e Coordenação do PPGIES, em conformidade com as exigências estabelecidas em Chamada.

Art. 42. Os estudantes deverão cumprir, obrigatoriamente, duas ou mais atividades complementares e produção técnico-científica sob a supervisão do orientador, devendo ser comprovadas mediante:

- I. certificado de participação em evento científico nacional ou internacional;

- II. comunicação em eventos científico nacional ou internacional;
- III. livro, de acordo com os critérios Qualis da CAPES;
- IV. produção de artigo ou capítulo de livros com os critérios Qualis da CAPES;
- V. produção de resenha em revista ou periódico Qualis da CAPES;
- VI. materiais didáticos;
- VII. produtos tecnológicos;
- VIII. softwares;
- IX. assessoria.

Art. 43. As disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso geram produtos acadêmicos tanto para o orientando como para o professor orientador.

Parágrafo Único. Por produto acadêmico compreende-se:

I – para o professor-orientador o relatório semestral do desempenho e produção acadêmica ou técnica do mestrando;

II – para o orientando, apresentação na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

Conforme semestre em curso, de comunicação oral relativa a:

a) texto versando sobre seu objeto de estudo, no qual demonstre capacidade de crítica e/ou de atualização da Proposta de Trabalho e sobre as fontes de consulta inicialmente escolhidas;

b) texto relativo à revisão da literatura e metodologia de seu Trabalho de Conclusão de Curso, tendo em vista a banca de pré-qualificação;

c) texto relativo ao Trabalho de Conclusão de Curso em vista a defesa perante a banca examinadora.

Art. 44. Da descrição de disciplina no Plano de Trabalho do docente deverão constar:

I – Ementa;

II – Creditação;

III – Distribuição de carga horária;

IV – Modalidade de oferta (presencial, semipresencial, obrigatória ou opcional);

V – Periodicidade (semanal, quinzenal ou modular);

VI – Forma de avaliação articulada com o desenvolvimento do trabalho final de conclusão de curso;

VII – Bibliografia e referências, ou fontes de consulta em redes e web;

VIII – Objetivos e tempo dedicado à produção intelectual e técnica.

Parágrafo Único. A criação e a reformulação de disciplinas, bem como a alteração do quadro, serão submetidas ao Colegiado do Programa.

Art. 45. O trabalho de conclusão do curso poderá ter os seguintes formatos: dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica.

Art. 46. A pré-qualificação do projeto de pesquisa referente ao trabalho de conclusão do curso, que precede o envio ao Comitê de Ética, com sessão de comunicação oral por parte dos mestrandos, deverá ocorrer até o segundo semestre e sob acompanhamento de banca julgadora interna do Programa.

Art. 47. A qualificação do trabalho de conclusão do curso, que precede a Defesa perante banca examinadora, com sessão de comunicação oral por parte dos mestrandos, deverá ocorrer durante o terceiro semestre ou início do quarto semestre e sob acompanhamento de banca julgadora.

§ 1º. O mestrando só poderá realizar a qualificação estando em situação regular com a proficiência em língua estrangeira, mediante entrega da comprovação necessária junto à Secretaria Acadêmica do Programa.

Art. 48. As bancas examinadoras deverão ser interdisciplinares, constituídas por 3 membros titulares, sendo dois docentes da Instituição e um membro externo de outra IES (nacional ou internacional), e 1 suplente, com titulação de doutorado, cabendo a presidência ao professor-orientador.

Parágrafo Único. Admitir-se-á a participação de profissionais e técnicos de expressivo reconhecimento público nas áreas em que atuam desde que obtenha aprovação do colegiado do curso.

Art. 49. A defesa do trabalho de conclusão de curso efetivar-se-á após conclusão dos créditos mínimos exigidos, das atividades supervisionadas e do exame de proficiência de língua estrangeira, até vinte e quatro meses do

ingresso do aluno no programa.

Parágrafo Único. A defesa do trabalho de conclusão do curso ocorrerá em sessão pública e da avaliação deverá constar uma das seguintes alternativas de parecer:

- a) Aprovado; condição em que o trabalho de Conclusão de Curso é aceito pela Banca Examinadora de forma unânime e sem indicação de ajuste ou reformulação de qualquer natureza;
- b) Aprovado com restrição; condição em que o trabalho de conclusão deverá ser submetido a ajustes e modificações, devendo ser depositado na Secretaria do Programa no prazo máximo de 60 dias, cabendo a esta última encaminhar à Coordenação de Área para junto ao professor-orientador reavaliar as reformulações processadas.
- c) Reprovado, Condição em que o Trabalho de Conclusão de Curso não é aceito pela Banca Examinadora, à qual cabe a decisão de estipular, ou não, nova defesa pública em até seis meses.

Art. 50. Em caso de excepcional qualidade ou extrema originalidade, e, a critério da Banca Examinadora, o trabalho poderá merecer a menção “*aprovado*”, quando houver unanimidade entre os membros da Banca.

Art. 51. O curso terá a duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte) meses, contados a partir da data da matrícula inicial até a data da efetiva defesa do Trabalho de Conclusão.

Parágrafo Único. Caso o estudante não tenha finalizado seu Trabalho de Conclusão de Curso no prazo de 24 meses, definido no *caput* desse artigo, mediante requerimento, poderá lhe ser concedido mais seis meses para finalização do trabalho de conclusão por meio de requerimento com anuência do orientador e protocolado junto à Secretaria do Programa.

Art. 52. O percurso do mestrando, de forma ilustrativa, corresponde a:

- a) no primeiro semestre, disciplina obrigatória do programa e participação nas disciplinas/atividades nas Linhas de Pesquisa;
- b) no segundo semestre, disciplina (s) obrigatória (s) das Linhas de Pesquisa e participação nas disciplinas/atividades das Linhas de Pesquisa;
- c) no terceiro semestre, participação nas disciplinas/atividades das Linhas de Pesquisa e oferecimento de disciplinas optativas por Linhas de Pesquisa;
- d) no quarto semestre, participação nas disciplinas/atividades das Linhas de Pesquisa e oferecimento de disciplinas optativas por Linhas de Pesquisa.

Art. 53. O aproveitamento das disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados através de trabalhos escritos, seminários e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo estudante e será expresso em notas em conformidade com o regimento geral da UNEB.

§ 1º. Os conceitos A, B e C aprovam e os conceitos D e E reprovam, sendo que o conceito D permite ao aluno a repetição da disciplina por mais uma vez.

§ 2º. O conceito I é provisório e será atribuído ao estudante que deixar de completar, por motivo justificado, uma parte do total dos trabalhos acadêmicos de avaliação.

§ 3º. Ao finalizar cada disciplina, ou seminário, o aluno terá no máximo 1 (um) mês para a entrega dos trabalhos de conclusão da respectiva disciplina e o professor contará com um prazo máximo de 1 (um) mês, após receber os trabalhos dos alunos, para a entrega da avaliação correspondente na Secretaria.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 54. A Coordenação Geral do Programa manterá registro completo do histórico acadêmico de cada aluno do Programa de Pós Graduação em Intervenção Educativa e Social- Mestrado Profissional (PPGIES).

Art. 55. As atividades do Programa poderão ser oferecidas na modalidade presencial, semipresencial e/ou com mediação tecnológica, de acordo com a aprovação do colegiado.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do curso, pela PPG, pela Procuradoria Jurídica da UNEB e pela CAPES.

Art. 57. Este Regimento Interno poderá ser modificado mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado do Programa.

Art. 58. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, dando ciência aos órgãos superiores da UNEB por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. (PPG).